



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2020**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu-SP - CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.206.847/0001-60, com sede à Rua Jose Felix de Oliveira, nº 1290, Sala 310, Conj. Comercial Felix Office II, Chácara Granja Velha, CEP 06708-645, Cotia/SP, telefone (011) 4551-3556 e e-mail [licitacao.danutri@gmail.com](mailto:licitacao.danutri@gmail.com), neste ato devidamente representada pela senhora **Adriana Chola**, portadora do RG nº 18.962.464-4 e CPF nº 175.930.878-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 – Processo nº 97/2020**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, a presente Ata de Registro de Preços. O objeto do presente certame é o **Registro de Preços para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS**, cuja validade corresponde a 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do Edital. O preço registrado corresponde àquele constante da proposta da licitante colocada em primeiro lugar e, encontra-se ao final relacionado. Qualquer pedido de alteração do preço deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos. A presente Ata de Registro de preços, poderá ser utilizada por outras unidades orçamentárias da Administração, quando houver necessidade, mediante solicitação do Departamento interessado. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Edital e do presente instrumento. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora, o contraditório e ampla defesa. Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 23/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. O prazo para entrega será de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido de compras. A Convocação de Fornecimento será o instrumento formalizador da Ata de Registro de preços (contrato). A presente ata será regida, ainda, pelas cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:**

Item	Qtd.	Und.	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
52	3.770	UND	SUCO DE FRUTA - SUCO DE CONCENTRADO DE LARANJA, sem açúcar, conservado sem refrigeração. Embalagem primária em frascos plásticos próprios para alimentos contendo 500 ml do produto. Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: No caso	DA FRUTA	R\$ 2,96	R\$ 11.159,20



			de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas ou que não correspondam a descrição do produto.			
54	3.760	UND	<b>SUCO DE FRUTA - SUCO DE CONCENTRADO DE UVA</b> , sem açúcar, conservado sem refrigeração. Embalagem primária em frascos plásticos próprios para alimentos contendo 500 ml do produto. Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas ou que não correspondam a descrição do produto.	<b>DAFRUTA</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 15.040,00</b>
61	6.000	PCT	<b>BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE</b> ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcar, gordura vegetal, amido açúcar invertido, cacau em pó, emulsificante lecitina de soja, (ins 322), fermento químicos (bicarbonato de sódio (ins 500ii), bicarbonato de amônio (ins 503ii) e pirofosfato ácido de sódio (ins 450 i)), corante caramelo (ins 150 a), sal e aromatizantes. Embalagem: o produto deverá vir embalado em sacos plásticos atóxicos (primária e secundária), contendo no máximo 400 g cada. na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote informações nutricionais . Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	<b>JUVIS</b>	<b>R\$ 2,82</b>	<b>R\$ 16.920,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 43.119,20</b>	



## **II – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número do “pedido de compra”, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

2 – O preço ora contratado permanecerá irremediável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

## **III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

## **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA (DETENTORA DA ATA):**

- 1 – Após a assinatura da presente Ata, fornecer o objeto conforme lhe for solicitado;
- 2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- 3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 5 – fornecer, sempre que solicitado pela **PREFEITURA**, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- 6 – permitir à **PREFEITURA**, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 7 – cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital e seus Anexos.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (ORGÃO GERENCIADOR):**

Para a plena realização do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 – fornecer à **DETENTORA DA ATA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 3 – exercer a fiscalização do objeto, por técnicos especialmente designados.
- 4 – cumprir com as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.



## VI - DO CRÉDITO

### Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

19	01.01.00	Gabinete do Prefeito	
●	01.01.01	Gabinete do Prefeito	
●	04.122.0002.2001	Manutenção do Departamento	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 7
●	04.122.0002.2009	Fundo Social de Solidariedade	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 18
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 19
	○ 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	ficha 20
●	01.02.00	Departamento Jurídico Municipal	
●	01.02.01	Departamento Jurídico Municipal	
●	03.092.0002.2001	Manutenção do Departamento	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 31
●	01.03.00	Departamento Municipal de Fazenda	
●	01.03.01	Departamento Municipal de Fazenda	
●	04.123.0002.2001	Manutenção do Departamento	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 47
●	01.04.00	Departamento Municipal de Administração	
●	01.04.01	Departamento Municipal de Administração	
●	04.122.0002.2001	Manutenção do Departamento	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 64
●	01.05.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
●	01.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
●			
●	08.241.0003.2004	Manutenção das Atividades do Idoso	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 75
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 76
●	08.243.0003.2038	Manutenção do Conselho Tutelar	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 86
●	08.243.0003.2504	Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 90
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 91
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 92
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 637
●	08.243.0003.2506	Manutenção da Proteção Social Especial – Média Complexidade	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 98
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 99
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 636
●	08.244.0003.2003	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 120
●	08.244.0003.2008	Manutenção das Atividades de Apoio à Família	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 131
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 132
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 635
●	01.07.00	Fundo Municipal de Saúde	
●	01.07.01	Gestão do SUS	
●	10.122.0002.2010	Manutenção do Serviço de Saúde	
	○ 3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 156



● <b>01.07.02</b>	<b>Atenção Básica</b>	
● 10.301.0004.2011	Manutenção da Equipe Saúde da Família	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 173
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 174
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 590
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 592
● 10.301.0004.2013	Manutenção da Atenção Básica	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 205
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 206
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 606
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 666
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 667
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 668
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 679
● 10.301.0004.2024	Manutenção da Saúde Mental	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 223
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 575
● <b>01.07.03</b>	<b>Média e Alta Complexidade</b>	
● 10.302.0004.2041	Manutenção da Unidade Hospitalar	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 235
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 236
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 574
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 577
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 673
● <b>01.07.04</b>	<b>Vigilância em Saúde</b>	
● 10.304.0004.2042	Manutenção da Vigilância em Saúde	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 253
● <b>01.08.00</b>	<b>Departamento Municipal de Educação</b>	
● <b>01.08.01</b>	<b>Departamento Municipal de Educação</b>	
● 12.122.0005.2014	Manutenção dos Serviços Educacionais	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 266
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 267
● <b>01.08.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	
● 12.3610005.2002	Manutenção do Ensino Fundamental	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 286
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 287
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 638
● <b>01.08.03</b>	<b>Merenda Escolar</b>	
● 12.306.0006.2016	Manutenção do Setor da Merenda Escolar	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 294
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 295
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 670
● <b>01.08.04</b>	<b>Ensino Infantil</b>	
● 12.365.0005.2017	Manutenção do Ensino Infantil	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 301
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 302
● <b>01.08.06</b>	<b>Fundeb</b>	
● 12.361.0005.2031	Manutenção do Fundeb 40% Fundamental	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 314
● 12.361.0005.2036	Manutenção do Fundeb 40% Infantil	
○ 3.3.90.30	<b>Material de Consumo</b>	ficha 341



- **01.08.07** **Transporte Escolar**
- 12.361.0005.2015 **Manutenção do Transporte**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 353**
  
- **01.09.00** **Depto Mun. Cultura, Turismo e Des. Econ.**
- **01.09.01** **Depto Mun. Cultura, Turismo e Des. Econ.**
- 13.392.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 367**
  
- **01.10.00** **Departamento Municipal de Obras e Serviços**
- **01.10.01** **Departamento Municipal de Obras e Serviço**
- 15.452.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 384**
  
- 15.452.0002.2022 **Manutenção do Setor de Vias Públicas**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 399**
  
- **01.11.00** **Departamento Municipal de Transportes**
- **01.11.01** **Departamento Municipal de Transportes**
- 26.782.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 418**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 419**
  
- **01.12.00** **Departamento Municipal de Agricultura**
- **01.12.01** **Departamento Municipal de Agricultura**
- 18.541.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 436**
  
- 18.541.0002.2029 **Manutenção de Estradas Vicinais**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 450**
  
- **01.13.00** **Departamento Municipal de Esportes**
- **01.13.01** **Departamento Municipal de Esportes**
- 27.812.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 463**
  
- **01.14.00** **Departamento Municipal de Compras**
- **01.14.01** **Departamento Municipal de Compras**
- 04.122.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 478**
  
- **01.15.00** **Departamento Mun. Mant. Serv. Púb. Gerais**
- **01.15.01** **Departamento Mun. Manut. Serv. Púb. Gerais**
- 15.452.0002.2001 **Manutenção do Departamento**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 491**
  
- 15.452.0002.2020 **Manutenção da Iluminação Pública**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 500**
  
- 15.452.0002.2023 **Manutenção do Serviços Funerários**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 508**
  
- 15.452.0002.2027 **Manutenção da Coleta e Exportação do Lixo**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 518**
  
- 15.452.0002.2032 **Manutenção de Limpeza Pública**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 522**
  
- 15.452.0002.2045 **Manutenção Serv. Vigilantes Mun. e Defesa Civil**
- 3.3.90.30 **Material de Consumo** **ficha 531**



## **VII – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da detentora da ata, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 5 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

## **VIII – DAS PENALIDADES:**

- 1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
  - 2.1 – Advertência;
  - 2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
    - 2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
    - 2.2.2 – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
    - 2.2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
  - 2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;
  - 2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 3 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **IX – DA RESCISÃO:**

- 1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
  - 1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
  - 1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;



**1.3.** Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

**1.4.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**2.1** – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## **X – DA VALIDADE E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, **(04/11/2020 a 04/11/2021)**. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.

## **XI – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 com as alterações inseridas pela lei complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **XII – DO FORO:**

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**Ezigomar Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**Danutri Consultoria e Comercio Eireli**  
**Adriana Chola**  
RG nº 18.962.464-4 - CPF nº 175.930.878-16

### **Gestores:**

**Luciana Cunha de Azevedo Gethmann**  
Dir. Administração

**Everton da Silva Alcântara**  
Dir. Educação

**Renata Cristina Sobral Braga**  
Dir. Saúde

**Ederson Ferrigno**  
Dir. Agricultura

**Roberta Pereira De Oliveira Da Silva**  
Dir. Assistência Social

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 22.206.847/0001-60

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2020**

**VALOR GLOBAL R\$ 43.119,20** (quarenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte centavos)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 - PROCESSO Nº 97/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

**ADVOGADO(S):** CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Miracatu/SP, 04 de novembro de 2020.**

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Danutri Consultoria e Comercio Eireli**  
**Adriana Chola**  
**RG nº 18.962.464-4 - CPF nº 175.930.878-16**



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ Nº 22.206.847/0001-60

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2020**

**VALOR GLOBAL** R\$ 43.119,20 (quarenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte centavos)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 - PROCESSO Nº 97/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	<a href="mailto:ezigomarpessoa@hotmail.com">ezigomarpessoa@hotmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

**MIRACATU/SP, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**